



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Assuntos Judiciais e Outros:

A Viagem-Agência de Viagens e Turismo, Limitada.
African Century Moçambique, Limitada.
African Century Real Estate Moçambique, Limitada.
Alfa Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ambrey Mozambique, Limitada.
AMD Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Axial Group, Limitada.
Casa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conect 24, Limitada.
Eco Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
E-Express Webvendas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electrical Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola Primária e Secundária Monte Sinai, Limitada.

Eternal Trading, Limitada.
Fawaz Auto Trading, Limitada.
HSZ Motors, Limitada.
João Neto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kejun Industrial e Comercial, Limitada.
Mega Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Merkatus Trading, Limitada.
Mozambique OEM Services, S.A.
Parafuso Auto Mecânica e Serviços, Limitada.
Patrício Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plenos Consultores & Serviços Investimentos, Limitada.
Rectificadora Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Riominas, Limitada.
Thuma HST Consultoria e Serviços, Limitada.
Tobinho Saunds Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Top Standard New Materials, Limitada.
Xasete, Limitada.
Xin Xin - Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Filimone Zaba Daniel Manuel, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Ana Rita Filimone Zaba Daniel para passar a usar o nome completo de Mirella Filimone Zaba Daniel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Viagem-Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta um de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade A Viagem-Agência de Viagens e Turismo, Limitada, com sede nesta cidade, rua Samuel Dabula Nkumbula, n.º 53, loja 1, matriculada sob o NUEL 100086689, com capital social de cinquenta mil meticaís, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram em unanimidade os sócios Natércia

Joaquim Martins Pichem e Marcos Aurélio Martins Tchamo, ambos com a detentores da quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís. O aumento do capital social inicial de cinco milhões de meticaís (antiga família), para quatrocentos mil meticaís (nova família).

Em consequência deste aumento e adição verificada, e alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, e a actualização do artigo primeiro, segundo a qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada A Viagem – Agência de Viagens e Turismo, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Samuel Dabula Nkumbula, n.º 53, Loja 1, bairro Militar, cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de actividade turística;
- b) Emissão de passagens aéreas;
- c) Aluguer de viaturas e transporte de pessoas e bens;
- d) Gestão de eventos (pacotes de confraternização, festas, casamentos e outros);
- e) Seguros;
- f) Aquisição de passaportes e vistos;
- g) Prestação de serviços de *catering*;
- h) Aluguer de aeronaves;
- i) Desenho de páginas *web* para áreas turísticas;
- j) Consultorias diversas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, assim distribuída:

- a) Uma quota com valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma percentagem de 75% pertencente a sócia Natércia Joaquim Martins Pichem;
- b) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma percentagem de 25% pertencente ao sócio Marcos Aurélio Martins Tchamo.

Maputo, 2 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

African Century Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dia 1 de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sita na Avenida Kim Il Sung número mil e duzentos e dezanove, bairro Sommerchild, Maputo, da African Century Moçambique, Limitada, sociedade por quotas,

matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100278154, titular do NUIT 400350991, com capital social de 3.371.490,00MT (três milhões, trezentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa meticais) da referida sociedade deliberaram o aumento de capital em mais de 261.490MT (duzentos sessenta e um mil quatrocentos e noventa meticais), passando dos actuais vinte e oito milhões e quatrocentos e quarenta mil meticais para 3.371.490,00MT (três milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e noventa meticais), em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.371.490,00MT (três milhões, trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e noventa meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) African Century Group Limited, detentor de 1 (uma) quota no valor nominal de 3.202.990,00MT (três milhões, duzentos e dois mil e novecentos e noventa meticais), representada pelo senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto;
- b) African Century Limited, detentor de 1 (uma) quota no valor nominal de 168.500,00MT (cento e sessenta e oito mil e quinhentos meticais), representada neste acto pelo senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dia 1 de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sita na Avenida Kim Il Sung número mil e duzentos e dezanove, bairro Sommerchild, Maputo, da African Century Real Estate Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100278146, titular do NUIT 400352801, com capital social de 532.375.896,00MT (quinhentos e trinta e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil e

oitocentos e noventa e seis meticais) da referida sociedade deliberaram o aumento de capital em mais de 12.265.500,00MT (doze milhões duzentos sessenta e cinco mil e quinhentos meticais), passando dos actuais vinte e oito milhões e quatrocentos e quarenta mil meticais para (quinhentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e noventa e seis meticais), em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 544.641.396,00MT (quinhentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e noventa e seis meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 544.640.886,00MT (quinhentos e quarenta e quatro milhões seiscentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis meticais), correspondente a 99,99990636% do capital social pertencente a African Century Real Estate, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 510,00MT (quinhentos e dez meticais), correspondente a 0,00009364% do capital social pertencente a African Century Group, Limited.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfa Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105010935, uma entidade denominada Alfa Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ajij Umarji Bhaiji maior, casado, Akila Aij Bhaiji, sob regime de separação de bens, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2569, bairro Central, NUIT 171170109, tel. 866993037, de nacionalidade Indiano, natural de surat, portador do Passaporte n.º J6340156, emitido a 25 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alfa Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua Irmão Ruby, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ajij Umarji Bhaiji, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será gerida e representada pelo senhor Ajij Umarji Bhaiji, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução. Competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambrey Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de sete de Junho de dois mil e vinte três, da Ambrey Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 488, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101 187 616, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), as sócias deliberaram nomear um novo administrador e alterar o pacto social da sociedade, tendo, consequentemente, sido aprovado aditar o artigo sétimo A e alterar o artigo oitavo do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações consideram-se tomadas quando obtenham metade dos votos mais um, favoráveis, correspondentes aos sócios presentes ou devidamente representados.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por setenta e cinco por cento de votos favoráveis dos sócios presentes e devidamente representados:

- a) Balanço e contas de exercício anual;
- b) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, e tratamento a dar a prejuízos;
- c) Participação da sociedade em novos projectos;
- d) O plano de negócios e os orçamentos anuais da sociedade;
- e) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- f) Chamada e reembolso de suprimentos;
- g) Aumento e redução do capital social;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) À administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração social poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e poderá ainda delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A administração da sociedade fica a cargo dos senhores Christopher John Charnley, John Allan Thompson e Nelson Arnaldo Ocuane.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AMD Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades, sob NUEL 105010445, uma sociedade comercial denominada Amd Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

AMD Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede, em Matola, bairro da Matola Gare, quarteirão 16, casa 22, Maputo, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Transporte geral de carga, passageiros, mercadorias, bens e serviços no território nacional e no estrangeiro; transporte de passageiro e de carga nas carreiras distrital, interdistrital provincial, interprovincial e nacional; rent a car; comércio geral, a retalho e a grosso; prestação de serviços no geral no ramo do comércio, indústria, e serviços e turismo; consultoria e agenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a 100%, pertencente ao sócio Anuário Mussa Chivitane Daude.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já nomeados o sócio-gerente Anuário Mussa Chivitane Daude, a sociedade é obrigada pela assinatura do sócio único a conta bancária para efeitos de movimentação da mesma.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados por gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Axial Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007779, uma entidade denominada Axial Group, Limitada.

Primeiro: Rui Francisco Timana casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102762432S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Abril de 2023, válido até 5 de Abril de 2028, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mali, quarto 3, n.º 345, Marracuene;

Segundo: Tonecas Saúl Goetsa casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404817501P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Dezembro de 2021, válido até 27 de Dezembro de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Muhalaze, quarto 20, n.º 7219, Matola.

É, ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Axial Group, Limitada, e tem a sua sede em Laulane, quarto 44, n.º 75, Distrito Municipal n.º 4, Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Fornecimento e gestão de tecnologias e sistemas de tratamento de água de sistemas públicos, comerciais, domésticos, agrícolas e industriais;
- b) Consultoria em obras hidráulicas, sistemas de abastecimento de água e saneamento, estradas e pontes, sistemas de telecomunicação, arquitectura, electricidade e sistemas eléctricos;
- c) Operação e manutenção de estações de tratamento de água e sistemas de abastecimento de água;
- d) Fornecimento de equipamentos de tratamento de água, consumíveis e produtos relacionados;
- e) Auditoria de qualidade de água de sistemas públicos, comerciais, domésticos, agrícolas e industriais, incluindo análises laboratoriais de água;
- f) Venda e aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos de construção, telecomunicação e energia;
- g) Fornecimento de tecnologias e soluções em energias renováveis;
- h) Automação e instrumentação de sistemas eléctricos de abastecimento de água, prediais e agrícolas;
- i) Fornecimento de soluções e sistemas, máquinas e equipamentos agrícolas;
- j) Outras actividades similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Francisco Timana;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tonecas Saúl Goetsa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Tonecas Saúl Goetsa, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio-gerente, ou quando ausente, pelo outro sócio sobre expressa autorização daquele.

Três) Para vincular a sociedade nos actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer sócio.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Casa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105010900, uma entidade denominada Casa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longping Mo, solteiro, de nacionalidade chinesa, de 27 anos de idade, natural de Guangxi, residente no bairro Mikadjuine, casa n.º 15, quarteirão 20, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E96281559, de 15 de Fevereiro de 2017.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Casa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Xipamanine, rua da Zambeze, n.º 230, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Importação de fardos de roupa e calçado usado; comercialização de fardos de roupa e calçado usado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT(cem mil meticais), correspondente a uma única quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao senhor Longping Mo, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios, por um período a definir pela assembleia geral. O sócio Longping Mo, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Conect 24, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004400, uma entidade denominada Conect 24, Limitada.

Karl Macitela Umbure, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891738C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Outubro de 2022, residente no bairro Ndavela, quarteirão 13, casa n.º 5913, Matola;

Gabriel António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101567840P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Março de 2022, residente no bairro Tsalala, bloco 05G, quarteirão 79, casa n.º 40, Maputo.

Edson Rafael Manuel Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010148933Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Junho de 2022, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 13, casa n.º 160, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Conect 24, Limitada, sociedade por quotas e tem a sua sede Avenida Samora Machel, n.º 203, 3.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Logística, procurement, consultoria aduaneira e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trezentos mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, divididos da seguinte forma:

- a) Karl Macitela Umbure, com uma quota de cento e cinco mil meticais a que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Gabriel António, com uma quota de noventa mil meticais a que corresponde a trinta por cento do capital social;
- c) Edson Rafael Manuel Cossa, com uma quota de cento e cinco mil meticais a que corresponde a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Karl Macitela Umbure, que desde já é nomeada administrador, podendo ou não auferir remunerações.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura da administração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eco Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010927, uma entidade denomina-se Eco Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azaldo Salvador Machava, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200359401P emitido em 14 de Outubro de 2021, residente em Maputo, Malanga.

Constitui uma sociedade limitada unipessoal regida pelas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adota a denominação Eco Power Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal limitada com duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, casa n.º 9, bairro da Malanga. O conselho de gerência pode transferir a sede mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as actividades de:

- Promoção e gestão de projectos sobre recursos energéticos;
- Venda e distribuição e material electroenergético;
- Prestação de serviços de consultoria, engenharia e manutenção.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a actividades conexas ou participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades empresariais, com aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio Azaldo Salvador Machava.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Administração: sócio único - Azaldo Salvador Machava, nomeado diretor-geral com poderes de representação sem caução.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Dissolução: Lei ou acordo dos sócios. Herdeiros: Substituem sócio sem caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

E-Express Webvendas – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Julho de dois mil e vinte e três, foi exarada de folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105007864, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação da sociedade é E-Express Webvendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no formato virtual em forma de *website* (Loja virtual) e de forma física na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, na rua da Munhana, n.º 137, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio virtual (*online*), prestação de serviços no geral; fornecimento de equipamentos informáticos, bens e consumíveis; transporte geral de bens e serviços; serviços de informática; comércio geral a retalho e a grosso; restauração; *guest house*; agente de comércio geral, serviços de hotelaria e turismo; *snack-bar*; salas de dança, resorte, *lodges*, pastelaria; indústria geral; consultoria geral e engiamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de cem mil meticais, (100.000,00MT) correspondentes a 100%, pertencente à sócia Engrácia Joalina Bangalane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento do outro sócio, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento de outro sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio-gerente Engrácia Joalina Bangalane. A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio único a conta bancária para efeitos de movimentação da mesma.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados por gerência.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electrical Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007419, uma entidade denominada, Electrical Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elesto António Mulau, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, residente no bairro de Laulane, quarteirão 51, casa n.º 15, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501967772A, emitido a 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de prestação de serviços elétricos com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electrical Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, rua Silva porto n.º 4420, bairro de Laulane, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto a instalação e manutenção de equipamentos elétricos, leitura e elaboração de esquemas, montagem de ccv, câmeras de segurança comércio geral a retalho e agrosso, importação, exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100 % do capital social e correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Elesto António Mulau, o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio o senhor Elesto António Mulau.

Dois) Compete ao sócio, nomear procuradores quando as circunstâncias ou a gerência o justifiquem.

Três) O procurador terá todos poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Primária e Secundária Monte Sinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Agosto de dois mil e vinte e tres, foi registada sob o NUEL 105009519 a sociedade Escola Primária e Secundária Monte Sinai, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Agosto de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária e Secundária Monte Sinai, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na província de Tete, distrito de Tete, bairro Samora Machel, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o ensino primário, secundário e ensino técnico profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é corresponde à soma de três quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) Carlos Hassane Jaime, casado, com Sofia Gervásio Luis Jaime, natural de Changara Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro

Filipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100991113I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 17 de Dezembro de 2019, com o NUIT 104485324, com uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, equivalente a 33% do capital social;

b) António Chato Escova, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101254533N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Agosto de 2022, com o NUIT 107504069, com uma quota no valor nominal de 33.000,00MT equivalente a 33% do capital social;

c) Francisco Feliciano Chivambo, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 05104502223B, emitido a 7 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 110965389, uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, equivalente a 33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Carlos Hassane Jaime com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissio no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Eternal Trading, Limitada

Certifico, que aos vinte de Outubro de dois mil e vinte dois, pelas quinze horas, reuniu na sua sede, em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Eternal Trading, Limitada, registada pela Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 101104060, com sede na cidade de Maputo, deliberaram a cessação da quota no valor de duzentos mil meticais que o sócio Rodwell Collins Gumpo possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu das seguintes quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e vinte e três mil meticais, para si e outra no valor de setenta e sete mil meticais que cedeu ao Jerson Celano Candeeiro Fernandes que já encontrava-se na sociedade passando a ter o valor de cento e vinte sete mil meticais na sociedade, fica alterada a redação do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Alteração de endereço)

A sociedade adopta a denominação de Eternal Trading, Limitada, com sede na endereço para rua dos Desportistas, Jat 6, n.º 918, 8.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Alteração de capital)

O capital social, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e correspondente a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 127.000,00MT (cento e vinte e sete mil meticais), pertencente ao sócio Jerson Celano Candeeiro, correspondente a 51% do capital social;
- Uma quota de 123.000,00MT (cento e vinte e três mil meticais), pertencente ao sócio Rodwell Collins Gumpo, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Alteração de cessão de quotas)

Alteração de cessão quotas, que pretende-se efetuar o alteração de quotas onde o senhor Jerson Celano Candeeiro com uma quota de 51% no valor de 127.000,00MT (cento e vinte sete mil meticais), e o sócio Rodwell Collins Gumpo com uma quota de 49% no valor de 123.000,00MT (cento e vinte e três mil meticais) totalizando o capital de 250.000,00MT, respeitando a divisão de quotas presentes na certidão.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fawaz Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010832, uma entidade denominada Fawaz Auto Trading, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Nasir Hafeez de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE n.º 11PK00008759C emitido aos 15 de Novembro de 2021, em Paquistão, casado, com Fozia Nasir, em regime de comunhão geral de bens e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 4.º andar, flat 63 e bairro Central;

Muhammad Basharat Rashid de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AU9842334, emitido a 10 de Março de 2023, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1823, 2.º andar e bairro Central;

Muhammad Moazzam Majeed de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DR0577631, emitido a 20 de Outubro de 2020, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1823, 2.º andar e bairro Central;

Hassan Ali Iftikhar de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CV1578752, emitido a 16 de Agosto de 2020, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1823, 2.º andar e bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Fawaz Auto Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 12, rés-do-chão, bairro da Mafalala quarteirão 44, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de peças e acessórios para viaturas com importação e exportação, vulgo lojas de vendas de peças.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim descriminadas;

- Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Nasir Hafeez;
- Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Basharat Rashid;
- Outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) representativo de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Moazzam Majeed;
- E uma outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) representativo de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Hassan Ali Iftikhar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Nazir Hafeez, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

HSZ Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010834, uma entidade denominada HSZ Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Nadeem Akhtar de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DL1347894, emitido a 2 de Dezembro de 2022 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1702, 3.º andar e bairro Central;

Abrar Ahmad de nacionalidade pasquistânica, portador do Passaporte n.º LG1177381 emitido a 7 de Julho de 2018, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1702, 2.º andar e bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome HSZ Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 786, rés-do-chão e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e acessórios, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) representativo de 75% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Nadeem Akhtar;
- b) Outra quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Abrar Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Nadeem Akhtar, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**João Neto Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010406, uma entidade denominada João Neto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

João Nuno Mendes Pereira Figueiredo Neto, de 35 anos de idade, solteiro, filho de Victor Francisco Pereira Ferreira Neto de Figueiredo e de Célia Maria Mendes da Costa Figueiredo Neto de Figueiredo, natural de Tomar - Santarém, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CD824637, emitido a 25 de Julho de 2023, e válido até 25 de Julho de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação João Neto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Joaquim Mara 97, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e formação na área de cooperação internacional para o desenvolvimento;
- b) Consultoria e formação em gestão de negócios;
- c) Actividades de consultoria e realização de estudos na área de projectos e similares;
- d) Prestação de serviços gerais;
- e) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Nuno Mendes Pereira Figueiredo Neto.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio João Nuno Mendes Pereira Figueiredo Neto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kejun Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101900975, constituída no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e dois por:

Yang Kejun, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, residente no bairro Chambone 6, cidade de Maxixe, titular de NUIT 158593726; e

Yang Qing, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, residente no bairro Chambone 6, cidade de Maxixe, titular de NUIT 175345523.

Pelo presente contrato de sociedade, outogam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kejun Industrial e Comercial, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Chambone 6, cidade de Maxixe, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção, vidro, tijoleira, tintas ferragens;
- b) Exploração do ramo industrial;
- c) Montagem de equipamento de alumínio;
- d) Fabricação de portas em alumínio;
- e) Venda e aluguer de equipamentos industriais e sua assistência;
- f) Prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios;
- g) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Yang Kejun, com uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social; e
- b) Yang Qing, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Yang Kejun, podendo, na ausência deste, ser exercida pelo sócio Yang Qing, podendo ainda nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o administrador da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e submeter sobre a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem correspondente à reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão aplicados conforme os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias um que represente todos na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mega Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009335, uma entidade denominada Mega Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Janeto Xavier Zacarias, de nacionalidade moçambicana, residente no Malembuane, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102276407S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 8 de Novembro de 2022, casado com Caridade Julião Pene Gove Zacarias, sob regime de comunhão total de bens.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mega Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Jardim, quarteirão 24.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de bens e serviços;
- b) Consultoria e assessoria empresarial;
- c) Logística, transporte e aluguer de todo o tipo de bens e serviços;
- d) Pesquisa e exploração mineira, gás, petróleo e serviços conexos;
- e) Concepção, execução e gestão de todo o tipo de projectos de construção civil, ferramentas, montagem de andaimes, conferagens, revestimentos, pinturas, canalização, instalação e manutenção eléctrica, mecânica, manutenção de móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) do sócio único, correspondente a 100%, pertencente a Janeto Xavier Zacarias.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Mega Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por um administrador a ser nomeado, ou o senhor Janeto Xavier Zacarias, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto

social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir, destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Merkatus Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100752972, uma entidade denominada Merkatus Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hortência António Júlio Agostinho, solteira, natural de Macuse, Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, avenida Josina Machel, quarteirão C, n.º 66, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100646725A, de 9 de Novembro de 2010, vitalício;

Janet David Conversa, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Mocuba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100490922C, de 5 de julho de 2021;

Unnikrishnan Pazhur, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º H4336345, de 4 de junho de 2009; e

Félix Narciso Daniel Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço, quarteirão 43, casa n.º 454; e

Norberto Luís Carvalho, divorciado, natural de Quelimane, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010045, de 23 de setembro de 2010.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Merkatus Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 833, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto social agricultura, agropecuária e criação de gado, produção e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados, importação e exportação, agroprocessamento, transformação e revenda a grosso e a retalho de produção agrícola e pecuária, importação e exportação de fertilizantes e pesticidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Hortência António Júlio Agostinho;

- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Janet David Conversa;
- c) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Unnikrishnan Pazhur;
- d) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Félix Narciso Daniel Cossa; e
- e) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Norberto Luís Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem às sócias Hortência António Júlio Agostinho e Janet David Conversa, desde já nomeadas gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas das gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique OEM Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral datada de cinco de abril de dois mil vinte e três, da Mozambique OEM Services, S.A., sociedade anónima, com sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100840286, com o capital social de 588.000,00MT (quinhentos oitenta e oito mil meticaís), os accionistas deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, são parcialmente alterados os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre e não requer consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, ficando sujeita a direito de preferência do accionista Stream-Flo Middle East Holdings Company Limited.

Dois) A transmissão de acções a terceiros estranhos à sociedade está sujeita a consentimento prévio da Assembleia Geral.

Três) O accionista Stream-Flo Middle East Holdings Company Limited, na qualidade de accionista fundador, goza do direito especial de vetar o consentimento referido no número dois supra, caso em que deve simultaneamente apresentar proposta de aquisição.

Quatro) Não sendo vetado o consentimento nos termos do número três supra, assiste a todos os accionistas, incluindo ao accionista Stream-Flo Middle East Holdings Company Limited, o direito de preferência na transmissão a terceiros, total ou parcial de acções detidas por qualquer outro accionista.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá notificar por escrito o Presidente do Conselho de Administração, notificação que deve conter detalhadamente quer a identificação do potencial comprador quer os termos e condições da transacção proposta.

Seis) Dentro de cinco dias contados a partir da data de recepção da carta supra referida no número cinco supra, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito o accionista Stream-Flo Middle East Holdings Company Limited e os outros accionistas para exercerem o direito de preferência por escrito dentro do prazo de oito dias a contar da data da recepção da notificação do Conselho de Administração.

Sete) A transmissão das acções nos termos referidos no número quatro desta cláusula será feita no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação referida no número anterior, sob pena de caducidade do consentimento.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira acções com violação do preceituado nesta cláusula.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos especiais de accionista)

O accionista Stream-Flo Middle East Holdings Company Limited, na sua qualidade de accionista fundador, tem os seguintes direitos especiais em assembleias gerais:

- O direito de vetar o consentimento à transmissão de acções;
- O direito de vetar alterações aos estatutos da sociedade;
- O direito de designar dois dos membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral e participação na Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do presidente da Mesa ou do secretário, os accionistas presentes nessa Assembleia Geral podem substituir e designar *ad hoc* uma pessoa individual presente.

Três) Para além dos accionistas, podem participar nas reuniões da Assembleia Geral os representantes legais, membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização.

Quatro) A presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada no número anterior depende da autorização do presidente da Mesa, mas os accionistas podem opor-se a essa autorização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) Inalterado.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre o preenchimento de vagas dos órgãos sociais, quando for o caso, bem como para tratar de qualquer outro assunto constante da convocatória.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações consideram-se tomadas quando obtenham metade dos votos mais um, favoráveis, correspondentes aos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por setenta e cinco por cento de votos favoráveis dos accionistas presentes e devidamente representados:

- Aplicação dos resultados do exercício anual e distribuição de lucros;

- b) Chamada e reembolso de suprimentos e de prestações suplementares de capital;
c) Alterações dos estatutos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores;
b) De mandatário constituído pelo Conselho de Administração, nos limites dos poderes conferidos;

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Parafuso Auto Mecânica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008944, uma entidade denominada Parafuso Auto Mecânica e Serviços, Limitada.

Abel Paulino Machaul, solteiro, maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em Magude, bairro Chocotiva, zona não parcelada, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104801405P, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Filipe Manuel Chidoco, solteiro, maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em Magude, bairro Chocotiva, zona não parcelada, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100302467889N, emitido a 14 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Parafuso Auto Mecânica e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chicotiva, zona não parcelada, distrito de Magude, província de Maputo. A duração é por tempo inde terminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de manutenção, reparação de veículos, fornecimento e venda de peças e componentes necessários, incluindo importação e exportação de todo o tipo de equipamentos e máquinas para automecânica e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a 80% subscritos pelo sócio Abel Paulino Machaul; e
b) 20.000,00MT, vinte mil meticaís, correspondente a 20% subscritos pelo sócio Filipe Manuel Chidoco.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário, Abel Paulino Machaul, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, Abel Paulino Machaul e Filipe Manuel Chidoco.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Patrício Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008220, uma entidade denominada Patrício Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Patrício Boaventura Laquene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110600837283M, emitido em Maputo, a 20 de Setembro de 2021, residente na cidade de Maputo, no bairro de Khongolote, quarteirão 24, no município da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Patrício Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município da Matola, bairro Matibwana, quarteirão 7, casa n.º 2057. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: construções industriais e domésticas, construção e manutenção de diversas obras públicas e/ou privadas, alteração e decorações de imóveis, consultoria e gestão de projetos, instalações eléctricas, prestação de serviços e consultoria, aluguer de diverso material de construção, serviços de limpeza interior e exterior.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao sócio Patrício Boaventura Laquene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Patrício Boavebntura Laquene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Plenos Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101788768, uma entidade denominada Plenos Consultores & Serviços, Limitada.

António Domingos Chichava, de nacionalidade moçambicana, casado, com Tódia Roberto Matsinhe em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102049366F, emitido a 13 de maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Jossefa Domingos Chichava, de nacionalidade moçambicana, casado, com Elisa Celeste Chigoguane em regime de comunhão de bens

adquiridos, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100129985B, emitido a 16 de junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Plenos Consultores & Serviços, Limitada, abreviadamente PCS, Lda, tem a sua sede no prolongamento da avenida Julius Nyerere, n.º 1499, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Desembaraço e consultoria aduaneira;
- Gestão logística;
- Consultoria e formação em projetos de investimentos;
- Prestação de serviços de contabilidade;
- Importação e venda de suplementos, produtos alimentares, e vestuários;
- Comércio a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social, aumento e redução

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a duas quotas:

- Uma de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio António Domingos Chichava; e
- Outra com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Jossefa Domingos Chichava.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão dos sócios

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, nos termos da lei, podendo ser nomeados outros representantes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, pela assinatura do procurador ou outro representante quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Retificadora Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009157, uma entidade denominada Retificadora Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Celso Reginaldo Xavier, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava-Sede, cidade da Matola, quarteirão 67, casa n.º 38, Machava J, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100689176N, emitido na cidade de Maputo, a dois dias do mês de Fevereiro do dois mil e vinte e dois.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rectificadora Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava-Sede, quarteirão 67, casa n.º 38, Machava J e mediante a simples decisão do sócio único, a mesma poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir e fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutras zonas geográficas do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços em mecânica industrial e automóvel;
- b) Venda de peças de automóvel e lubrificantes, reparação e manutenção de diversos equipamentos, reparação e manutenção de viaturas e maquinaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) detido pelo sócio único Celso Reginaldo Xavier, em 100% (cem por cento) do total do capital social.

Dois) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, esta sociedade unipessoal, pode ser transformada em sociedade com mais quotas, admitindo-se novos sócios, mediante deliberação do sócio unitário em assembleia geral.

Dois) Poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Por deliberação do sócio unitário, pode participar como sócio em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio unitário.

ARTIGO QUINTO

(Como se obriga a sociedade)

Para que a sociedade pratica validamente todos os seus actos e contratos, obriga-se através da assinatura do sócio unitário ou qualquer outro que, futuramente, for nomeado por procuração ou assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste contrato, regular-se-á pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Riominas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008476, uma entidade denominada, Riominas, Limitada, entre:

Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Carmen Alexandra Morais Meireles Brochado Freitas, portador do Passaporte n.º CC510565, emitido em 2 de Maio de 2022, residente em Portugal-Guimarães;

Fernando Jorge de Carvalho Amaral, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Fátima Eunice Lourenço Mussagy Amaral, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100031170N, emitido em 19 de Setembro de 2022, residente na cidade de Maputo;

Hélmer Paulo Raimundo Manjate, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Lisete Amélia Macaringue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022181B, emitido em 17 de Setembro de 2020, residente na província de Maputo; e

Ildio Fernando Vicente Caifaz, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Duzíria Vitorino Macuvel Caifaz, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282327I, emitido em 5 de Março de 2020, residente na província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Riominas, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 910, Sommerschild em Maputo, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A actividade mineira;
- b) A prestação de serviços e a assistência técnica na área da gestão de empresas mineiras, geologia e engenharia geológica;
- c) A prospecção e pesquisa mineira;
- d) A mineração;
- e) O tratamento, processamento e concentração de qualquer mineral, pedras preciosas e semipreciosas, rochas industriais e pedra de construção;
- f) A comercialização, importação, distribuição e exportação de minerais e pedras de qualquer natureza; e
- g) Importação e comercialização de equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas destinadas à indústria mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do conselho de administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís, integralmente subscritos e realizados em dinheiro assim repartidos:

- a) Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, titular de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticaís;
- b) Fernando Jorge de Carvalho Amaral, titular de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticaís;
- c) Hólmer Paulo Raimundo Manjate, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís; e
- d) Ilídio Fernando Vicente Caifaz, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do plano de actividades, investimentos, balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores eleitos pela assembleia geral, por três anos, podendo ser reeleitos. Fica desde já nomeado como Presidente do Conselho de Administração (PCA), o sócio Fernando Jorge de Carvalho Amaral, e o cargo de Administradores Executivos os sócios Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo e Hólmer Paulo Raimundo Manjate respectivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Fernando Jorge de Carvalho Amaral.

Três) O conselho de administração reunir-se-á uma vez por mês na sede social e excepcionalmente em qualquer outro local reputado conveniente, e as deliberações serão, em regra, tomadas por maioria.

Quatro) Ao presidente ou a quem o substitua nos seus impedimentos caberá convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração.

Cinco) Consideram-se devidamente convocados os administradores que tenham comparecido à reunião ou assinado o aviso convocatório àqueles que tenham sido expedida a convocatória com antecipação necessária para poderem estar presentes à reunião e ainda os que tenham sido convocadas por outra forma previamente acordada, mas sempre com perfeita identificação dos assuntos a tratar.

Seis) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta ou mensagem por correio electrónico, dirigidos ao presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios em assembleia geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela assembleia geral.

Maputo, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Thuma, HST Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três da sociedade Thuma, HST Consultoria & Serviços, Limitada, com sede sita no bairro da Machava-Sede, Avenida Josina Machel, n.º 142, província de Maputo, cidade da Matola, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada sob NUEL 100647710, deliberaram a actualização do endereço, objecto social, capital social, administração e gerência da sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redação dos artigos abaixo mencionados do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Thuma, HST Consultoria & Serviços,

Limitada, e tem a sua sede no bairro da Machava-Sede, Avenida Josina Machel, n.º 142, província de Maputo, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, nas áreas de engenharia civil, eléctrica, mecânica, e afins, prestação de serviços e formações em higiene e segurança no trabalho, gestão de qualidade, gestão de recursos humanos e outras formações técnico-científicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, e será repartido da seguinte forma:

- a) Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhaliginga - detentor de trinta por cento do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís);
- b) Hilário Luís Américo Viola - detentor de trinta por cento do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís);
- c) Ernesto Albino Eusébio Palave - detentor de trinta por cento do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís);
- d) Esperança Amélia Feliciano Nhamumbo - detentora de dez por cento do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A gerência da sociedade será de regime rotativo entre sócios e será deliberada em assembleia geral de participação maioritária.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois sócios.

Matola, 20 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tobinho Sounds Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005904, uma entidade denominada, Tobinho Sounds Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Zacarias João Dava, casada, com senhora Cheila José Vilanculos Dava, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100953580P, emitido a catorze de Outubro de dois mil vinte dois, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 11, casa n.º 252, cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tobinho Sounds Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, bairro das Mahotas, quarteirão 11, casa n.º 252, rés-do-chão, distrito municipal Ka-Mavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços, organização de eventos, aluguer de material de som, venda de acessórios electrónicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Zacarias João Dava.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, Zacarias João Dava, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Top Standard New Materials, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010468, uma entidade denominada Top Standard New Materials, Limitada, entre:

Fomamoz Investment & Consulting, Limitada, sociedade comercial, constituída a 28 de Março de 2023, registada sob o Número Único de Identificação Tributária n.º 401562508, Alvará n.º 53945/11/01/PS/2023, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, Avenida rua para o Palmar, bairro Sommerschild II, n.º 72;

Zhang Jiazhu, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º K04065718, divorciado, residente na República Popular da China, província de Guangdong, cidade de Foshan, Distrito de Xiqiao, Nanhai, Rua de Jinlu, n.º 202; e

Shao Yinghua, maior, de nacionalidade chinesa, titular do passaporte EJ6637739, Casado, Residente na República Popular da China, província de Guangdong, distrito de Xiqiao, Nanhai, Cidade de Foshan, rua de Edifício Jiang Bin Hua Yuan, n.º 101, Bloco 39.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Top Standard New Materials, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade comercial é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a data do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida na província de Maputo, município da Matola, bairro Nkobe, quarteirão 14, casa n.º 12, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constituem objecto social:

- Agentes de produção e do comércio por grosso de materiais de construção e materiais químicos;
- Mobiliário;
- Artigos para uso doméstico;
- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente integralizado em moeda com curso legal no país, dividido em 3 (três) quotas entre os sócios da seguinte forma:

- Zhang Jiazhu, com 45% (45.000,00MT);
- Fomamoz Investment & Consulting, Limitada, com 35% (35.000,00MT);
- Shao Yinghua, com 20% (20.000,00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) As prestações suplementares de capital são permitidas nas proporções das quotas dos sócios.

Dois) Poderão também os sócios fazer suprimientos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e o administrador.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade destas, ou delegar estas atribuições numa comissão de remuneração constituída por três membros, designados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia que a ela preside, por um dos sócios ou pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Para a assembleia geral poder funcionar e deliberar validamente é necessários que estejam presentes ou representados na reunião sócios possuidores de, pelo menos, dois terços parte do capital social.

Dois) Quando a assembleia geral não se realize por insuficiência representativa do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos quinze dias seguintes à data marcada para a primeira sessão, consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de sócios presentes e o quantitativo do capital social.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na agenda de trabalhos respectiva, serão interrompidos ou suspensos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte ou será marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

- Apreciar e deliberar sobre o relatório da administração;
- Aplicação dos resultados do exercício;
- Aumento e redução do capital social;
- Alteração dos estatutos;
- Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a administração julgue necessária ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete a um administrador, no caso o senhor Chan Keng Fu, maior, de nacionalidade chinesa, casado, titular do Passaporte n.º MA0397810, residente na República Popular da China, Macau, rua de Pequim, n.º 174, Edifício Comercial de Kong Fat, 16.º B.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores para a prática de determinados actos da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) O administrador não pode, sem autorização expressa da assembleia geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade, ou prestar assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da Top Standard New Materials, Limitada, mesmo que não esteja de facto a ser exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foi nomeado, o administrador não pode celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiver sido previamente autorizados pelos sócios.

Quatro) Os negócios celebrados com a violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito, e o administrador que tenha omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir os presentes estatutos, responderá pelos danos que causar à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício será deduzido, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da sociedade, a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xasete, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte três, a Xasete, Limitada, registada sob NUEL 101149609 na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo, os sócios deliberaram a transformação da sociedade e alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Xasete, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, distrito Kapfumo, bairro Central, rua do Bagamoyo, prédio 186, 2.º andar.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, imobiliária, comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade N.E, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital subscrito é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xavier Sérgio Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana; e
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Fernando Baeco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração dos negócios da empresa da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Xavier Sérgio Tembe, que fica nomeado Administrador, bastado a sua assinatura para validar o obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Fica proibida aos gestores obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos de negócios sócias previamente licenciados, mandatários ou constituir advogados.

Três) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Xin Xin, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade constituída por Xueqian Dong, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de CHN Shandong, portador do DIRE n.º 06CN00080425S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica - Chimoio, aos quatro de Setembro de dois mil e vinte e residente em Manica e Vanessa Arone Duco Boaventura, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060706366465B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois e residente em Manica.

Constituem uma sociedade por quotas que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xin Xin, Limitada, tem a sua sede na cidade de Manica, bairro Josina Machel, casa n.º 130, rua Agostinho Neto, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) Prospeção e mineração de jazigos; compra e venda de produtos minerais; importação e

exportação de produtos minerais; a realização de estudos regionais; a interpretação de imagens obtidas via satélites e fotografias aéreas; cartografia geológicas; investigação geoquímica e geofísica; avaliação de recursos naturais; avaliação de jazigos naturais; descrição de amostras de sondagem; amostragem; aluguer de máquinas e, venda de material de construção (ferragem); cartografia superficial e subterrânea; estudos e teste de petrologia e mineralogia; preparação, exportação e análise de amostras; importação, venda e aluguer de equipamentos geológicos, de mineração, geofísicos, analíticos e de sondagem; beneficiação de minerais e; fabricação de produtos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas, uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital, pertencente ao sócio Xueqian Dong e a outra quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) capital, pertencente a sócia Vanessa Arone Duco Boaventura, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Vanessa Arone Duco Boaventura que assume a função de directora-geral, com a remuneração que vier a ser fixada. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do directora-geral, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 8 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.